DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Despachos 3
Homologação / Adjudicação 6
Atas de Sessões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.609/2026.

Objeto: *Autoriza o desdobro que consta pertencer a Gilberto Pereira da Costa Filho, Regiane Trevelato Costa e Eric Trevelato Costa, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Gilberto Pereira da Costa Filho, Regiane Trevelato Costa e Eric Trevelato Costa, de um imóvel urbano, integrante do Quinhão 2, constituido de um terreno, sem benfeitorias, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, partes das datas A e B do quarteirão n° 06, deste distrito, Município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Francisco Jose Vargas, medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco Jose Vargas, 42,00 metros nos fundos na divisa com Wandermir Francisco da Silveira; pelo lado direito mede 44,00 metros confrontando-se com a Avenida Diego Carmona Garcia e, pelo lado esquerdo mede 44,00 metros, na divisa com Jose de Mattos e outro, de quem olha do imóvel para a rua, perfazendo a área de 1.804,00 metros quadrados, sendo que a data "A" mede 22x41x22x40 metros e a data "B" mede 22x42x22x41 metros, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 03608429; da seguinte forma após desdobro: a) Parte da Data A (Lote 01): Um terreno com área de 453,03 metros quadrados, sem benfeitorias, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, Parte da Data "A" do quarteirão n° "06", e parte do Quinhão 02, deste distrito, Município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado do lado ímpar da Avenida Diego Carmona Garcia e cravado na esquina formada pela junção da Rua Francisco José Vargas com a Avenida Diego Carmona Garcia, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações, de quem da Avenida Diego Carmona Garcia olhar para o Terreno; Pela Frente com distância de 15,00 metros, confrontando com a Avenida Diego Carmona Garcia; Pelo lado direito com distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Francisco José Vargas; Pelos fundos com distância de 15,00 metros confrontando Parte da Data A (Lote 04); Pelo lado esquerdo com distância de 30,34 metros, confrontando com Parte da Data A (Lote 02), cadastrado nesta municipalidade sob o nº 03608429; e, b) Parte da Data A/B (Lote 02): Um terreno com área de 457,67 metros quadrados, sem benfeitorias, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, parte das datas "A" e "B" do quarteirão n° "06", e parte do Quinhão 02, deste distrito, Município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado do lado ímpar da Avenida Diego Carmona Garcia, e a 15,00 metros da esquina formada pela junção da Rua Francisco José Vargas com a Avenida Diego Carmona Garcia, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações, de quem da Avenida Diego Carmona Garcia olhar para o Terreno; Pela Frente com distância de 15,00 metros, confrontando com a Avenida Diego Carmona Garcia; Pelo lado direito com distância de 30,34 metros, confrontando com o Parte da Data A (Lote 01); Pelos fundos com distância de 15,00 metros confrontando o Parte da Data A/B (Lote 04); Pelo lado esquerdo com distância de 30,68 metros, confrontando com Parte da Data B (Lote 03), cadastrado nesta municipalidade sob o nº 02058540; e, c) Parte da Data B (Lote 03): Um terreno com área de 583,07 metros quadrados, sem benfeitorias, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, Parte da Data "B" do quarteirão n° "06", e parte do Quinhão 02, deste distrito, Município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado do lado ímpar da Avenida Diego Carmona Garcia, e a 30,00 metros da esquina formada pela junção da Rua Francisco José Vargas com a Avenida Diego Carmona Garcia, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações, de quem da Avenida Diego Carmona Garcia olhar para o Terreno; Pela Frente com distância de 14,00 metros, confrontando com a Avenida Diego Carmona Garcia; Pelo lado direito com distância de 41,36 metros, sendo 30,68 metros confrontando com o Parte da Data B (Lote 02) e mais 10,68 metros confrontando com o Parte da Data B (Lote 04); Pelos fundos com distância de 14,00 metros confrontando com José Mattos e outro; Pelo lado esquerdo com distância de 42,00 metros, confrontando com Wandermir Francisco da Silveira, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 02058541; e, d) Parte da Data A/B (Lote 04): Um terreno com área de 310,23 metros quadrados, sem benfeitorias, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, parte das datas "A" e "B" do quarteirão n° "06", e parte do Quinhão 02, deste distrito, Município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado do lado ímpar da Rua Francisco José Vargas, e a 30,00 metros da esquina formada pela junção da Rua Francisco José Vargas com a Avenida Diego Carmona Garcia, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações, de quem da Rua Francisco José Vargas olhar para o Terreno; Pela Frente com distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua Francisco José Vargas; Pelo lado direito com distância de 30,00 metros, confrontando com o José Mattos e outro; Pelos fundos com distância de 10,68 metros confrontando com o Parte da Data B (Lote 03); Pelo lado esquerdo com distância de 30,00 metros, sendo 15,00 metros confrontando com o Parte da Data A/B (Lote 02), e mais 15,00 metros confrontando com o Parte da Data A (Lote

01), cadastrado nesta municipalidade sob o nº 02058542.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 13 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Maurício Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/2026
IMPUGNANTE: MELISSA EVANGELISTA DE ABREU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação Asfáltica no bairro Comendador José Onha, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Convênio com a Caixa Econômica Federal nº Operação 1075782-35/2021 – Lote 02, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela Sra. MELISSA EVANGELISTA DE ABREU, em face do instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 015/2026, por meio da qual requer, em síntese:

o conhecimento e recebimento da impugnação;
a retificação do item 8.29.2;
a retificação do item 8.29.4;
a exclusão ou adequação das exigências constantes do item 8.24.1;
a exclusão da exigência relativa à fresadora, constante do item 8.34;
a supressão ou reformulação do item 8.29.8;
a correção do projeto quanto à indicação de “E=0,20”;
a publicação das respectivas retificações;
a republicação do edital; e
a apresentação de justificativas quanto aos itens eventualmente não acolhidos.

Preliminarmente, verifica-se que a manifestação foi apresentada tempestivamente e na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável, razão pela qual **CONHEÇO** da impugnação, passando-se à análise de seu mérito.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como do edital, do Termo de Referência, das planilhas e dos demais documentos que integram o processo administrativo, a Administração reconhece a procedência dos apontamentos que demandam saneamento antes do prosseguimento do certame. A análise deve observar, em especial, os arts. 5º, 11, 55, § 1º, 67, §§ 1º e 2º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das regras estabelecidas no próprio instrumento convocatório, sob os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica.

Quanto aos itens 8.29.2 e 8.29.4, constata-se erro material objetivo nos quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional. O item 8.29.2 exige comprovação de 734,99 m³ de CBUQ, embora a planilha da contratação preveja 37,49 m³ para esse serviço; o item 8.29.4 exige 332,62 m³ de passeio/calçada, enquanto o quantitativo efetivamente previsto é de 22,08 m³. Considerando que os respectivos valores estimados são de R$ 67.928,13 e R$ 18.105,38, ambos superiores a 4% do valor total estimado da contratação, tais parcelas podem ser consideradas de valor significativo para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, o § 2º do mesmo artigo limita a exigência de quantitativos mínimos a, no máximo, 50% da parcela pertinente. Assim, caso a Administração mantenha o percentual de 50%, os quantitativos máximos admissíveis serão de 18,745 m³ para CBUQ e 11,04 m³ para passeio/calçada, devendo o edital ser expressamente retificado nesses termos, ou em quantitativos inferiores devidamente motivados.

No tocante ao item 8.29.8, a redação segundo a qual o atestado deverá demonstrar que os serviços foram concluídos em prazo compatível com o estabelecido no edital não deve ser mantida. O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. A aptidão deve ser aferida pela similaridade das características, pela complexidade tecnológica e operacional e, quando cabível, pelos quantitativos legalmente admitidos, sem transformar o prazo de execução da contratação em requisito temporal de validade da experiência pretérita. Por essa razão, determina-se a supressão do item 8.29.8 ou sua substituição por redação que afaste, de forma inequívoca, qualquer limitação temporal vedada pela legislação.

Quanto à indicação de “E=0,20 cm” apontada no projeto/corte transversal, verifica-se incompatibilidade de unidade com os documentos orçamentários, que preveem espessura de 20 cm para a camada de base, equivalente a 0,20 m. A indicação de 0,20 cm corresponderia a apenas 2 mm e, portanto, caracteriza aparente erro material de unidade capaz de gerar dúvida na interpretação do projeto

e na execução da obra.

Determina-se, assim, que a área técnica confira formalmente o projeto e promova, nos desenhos e demais anexos em que a inconsistência estiver presente, a correção da indicação para “E=0,20 m (20 cm)”, ou outra redação tecnicamente equivalente que expresse a espessura efetivamente adotada no orçamento e na memória de cálculo. A retificação deve ocorrer antes da republicação do instrumento convocatório, de modo que todos os documentos técnicos permaneçam coerentes entre si.

Em relação ao item 8.24.1, o edital exige que o responsável técnico demonstre experiência, entre outros serviços, em fresagem e microrrevestimento. Entretanto, tais serviços não constam da planilha orçamentária apresentada para esta contratação. De igual modo, o item 8.34 inclui fresadora entre os equipamentos mínimos, embora não se identifique serviço de fresagem no objeto orçado. As expressões genéricas “conforme aplicável ao objeto” e “conforme as necessidades do projeto” não são suficientes para sanar a falta de correspondência objetiva entre a exigência de habilitação/equipamento e as parcelas efetivamente integrantes da obra.

Nos termos do art. 67, incisos I e III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica e a indicação de aparelhamento devem guardar pertinência com serviços de características semelhantes e com os meios efetivamente adequados e necessários à execução do objeto. Exigências sem correspondência demonstrada no projeto, memorial, planilha e orçamento podem restringir indevidamente a competitividade. No estado atual dos documentos, deverão ser excluídas do item 8.24.1 as referências a fresagem e microrrevestimento e deverá ser excluída do item 8.34 a exigência de fresadora, preservadas as exigências efetivamente relacionadas aos serviços licitados. Eventual manutenção de qualquer dessas exigências somente seria juridicamente defensável mediante prévia justificativa técnica específica e a correspondente incorporação do serviço ao conjunto técnico e orçamentário da contratação.

As correções acima não constituem mera melhoria redacional, mas saneamento de requisitos de habilitação e de documentos técnicos que, se mantidos como originalmente publicados, poderiam comprometer a objetividade do julgamento, a igualdade de condições entre os interessados e a própria competitividade do certame. A Administração possui poder-dever de autotutela e de correção dos seus atos antes da abertura da disputa, especialmente quando identificadas inconsistências capazes de produzir restrição indevida ou interpretações divergentes.

A providência também se mostra necessária para assegurar coerência interna entre edital, Termo de Referência, planilha orçamentária, memória de cálculo e projeto, evitando que a habilitação seja julgada com base em quantitativos, serviços ou equipamentos dissociados daquilo que será efetivamente contratado. A vinculação ao instrumento convocatório pressupõe, antes de tudo, que o próprio instrumento seja claro, legal, proporcional e tecnicamente consistente.

As alterações determinadas atingem requisitos de qualificação técnica, equipamentos mínimos e documento técnico integrante do projeto. Além disso, o item 10.4 do próprio edital estabelece que, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Desse modo, a republicação e a reabertura do prazo não devem permanecer condicionadas a avaliação futura: deverão ser realizadas, com nova divulgação do edital e de seus anexos na mesma forma da divulgação inicial e observância do prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, a sessão originalmente designada para 17 de agosto de 2026 não deverá ser mantida, devendo ser fixada nova data após a publicação das retificações.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Impugnação ao Edital apresentada pela Sra. MELISSA EVANGELISTA DE ABREU e, no mérito, **ACOLHO-A**, para reconhecer a necessidade de saneamento dos vícios apontados e determinar a retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, nos limites e termos expressamente definidos nesta decisão.

Assim, deverão ser promovidas as seguintes adequações:

a) retificação do item 8.29.2, substituindo-se o quantitativo mínimo de 734,99 m³ por quantitativo não superior a 18,745 m³ de CBUQ, caso mantido o percentual de 50% da parcela efetivamente prevista, ou por quantitativo inferior devidamente motivado;

b) retificação do item 8.29.4, substituindo-se o quantitativo mínimo de 332,62 m³ por quantitativo não superior a 11,04 m³ de passeio/calçada, caso mantido o percentual de 50% da parcela efetivamente prevista, ou por quantitativo inferior devidamente motivado;

c) supressão do item 8.29.8 ou sua reformulação para afastar expressamente qualquer limitação temporal relativa aos atestados de capacidade técnica, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

d) adequação do item 8.24.1, com exclusão das referências a fresagem e microrrevestimento, e adequação do item 8.34, com exclusão da exigência de fresadora, por ausência de correspondência desses serviços/equipamento com a planilha e o objeto atualmente estruturados;

e) correção, pela área técnica responsável, das indicações de espessura constantes do projeto/corte transversal em que figure “E=0,20 cm”, fazendo constar “E=0,20 m (20 cm)”, ou expressão tecnicamente equivalente, desde que coerente com a memória de cálculo, orçamento e demais documentos técnicos;

f) elaboração e publicação da retificação consolidada do edital e de todos os anexos atingidos, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, definição de nova data para o certame e reabertura integral do prazo

legal aplicável, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 10.4 do próprio edital.

O acolhimento da impugnação produz efeitos nos limites acima definidos e deverá ser refletido de maneira uniforme em todos os documentos do certame. Não será suficiente publicar mero esclarecimento interpretativo se permanecer, no edital ou em seus anexos, qualquer redação incompatível com esta decisão; as cláusulas, quantitativos, desenhos e requisitos atingidos deverão ser efetivamente corrigidos antes da reabertura do procedimento.

Determino que a presente decisão seja juntada aos autos e divulgada em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.2 do edital, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados. A retificação do edital e de seus anexos deverá observar, ainda, os meios de publicidade legalmente exigidos e aqueles utilizados na divulgação inicial do certame.

Após a correção dos documentos técnicos, a consolidação das alterações no edital, a realização das publicações cabíveis e a fixação de nova data com reabertura do prazo legal, retornem os autos ao Setor de Licitações para o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Tanabi/SP, 13 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

.....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 07/08/2026, às 14h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA SAMUEL DOS SANTOS** [redacted], CNPJ nº 28.292.335/0001-40, com sede na Rua Sud Menuci nº 481 – Bairro Jardim Universo – CEP 16.056-807 – Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

Atas de Sessões

Processo nº 110/2026 – Pregão Eletrônico nº 68/2026 - OBJETO: Contratação de licença de uso de solução integrada de software de gestão pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, com serviços correlatos de implantação, conversão/migração de dados, parametrização, treinamento inicial, suporte técnico e atualizações legais, corretivas e evolutivas ordinárias, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Tanabi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Srs. Licitantes, após a conclusão da **Prova de Conceito** e a formalização da respectiva Ata pela Comissão responsável pela avaliação técnica, fica comunicado a todos os licitantes o resultado da avaliação, nos termos da decisão registrada na referida Ata. Diante da decisão proferida, fica **aberto o prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, para eventual manifestação e interposição de recurso, nos termos do Edital e da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Informa-se, ainda, que a **retomada da sessão pública fica designada para o dia 19 de agosto de 2026, às 09h00**, ocasião em que serão adotadas as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis. Solicita-se a todos os licitantes que acompanhem atentamente as comunicações realizadas no Portal de Compras Tanabi.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
REALIZAÇÃO DA PROVA CONCEITO

OBJETO: Contratação de licença de uso de solução integrada de software de gestão pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, com serviços correlatos de implantação, conversão/migração de dados, parametrização, treinamento inicial, suporte técnico e atualizações legais, corretivas e evolutivas ordinárias, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Tanabi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

Às nove horas do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, realizou-se a Prova de Conceito – PoC, referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução integrada de software de gestão pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo os serviços correlatos de implantação, conversão/migração de dados, parametrização, treinamento inicial, suporte técnico e atualizações legais, corretivas e evolutivas ordinárias. A Prova de Conceito foi realizada em estrita observância às disposições constantes do Anexo IV – Prova de Conceito do Edital, tendo como finalidade verificar, mediante demonstração prática, objetiva e documentada, a aderência da solução ofertada às especificações funcionais, técnicas, de desempenho, segurança e integração estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. A avaliação foi conduzida exclusivamente com fundamento nos requisitos, critérios e procedimentos previamente estabelecidos no Edital e em seus anexos, não tendo sido utilizados critérios, exigências ou condições estranhas ao instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. A Prova de Conceito foi realizada com a empresa Fiorilli Software Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida do Progresso, nº 65, Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues, Bálsamo/SP, licitante classificada em primeiro lugar na etapa correspondente do certame, em atendimento à convocação realizada pelo Pregoeiro. A Comissão Técnica, responsável pela condução e avaliação da Prova de Conceito, foi presidida e conduzida pelo Diretor de Informatização, Sr. Nideval Cesar Roveran, inscrito no CPF sob nº [redacted], acompanhado dos seguintes servidores: Andreia Fabiana Maximiano Coleta, inscrita no CPF sob nº [redacted]; Benedito Vieira de Souza, inscrito no CPF sob nº [redacted] Edson Luiz Rodrigues, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Felipe Dias Monteiro Dominicale, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Jose Carlos Cecilio Junior, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Keila Mara Mourao Costa de Souza, inscrita no CPF sob nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

[redacted]; Larissa Tomaz de Brito, inscrita no CPF sob nº [redacted];Marcelo de Novaes Bertossi, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Mariana Regina Ribeiro Marques, inscrita no CPF sob nº [redacted]; Silmara de Oliveira Fernandes, inscrita no CPF sob nº [redacted]; Lucas Goulart de Oliveira, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Antonio Joao Targa, inscrito no CPF [redacted]; Francieli Gonçalves Pereira, inscrito no CPF [redacted], Representando a empresa Fiorilli Software Ltda., esteve presente o Sr. Bruno Henrique Piatto, inscrito no CPF sob nº [redacted], acompanhado dos colaboradores: Gabriel Pantano Trevisan, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Davi Garcia Justi, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Thalis Henrique dos Santos Eduardo, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Vitor Hugo Lopes Ferreira, inscrito no CPF sob nº [redacted]; Joao Roberto Mancini, inscrito no CPF sob nº [redacted]. Os testes foram iniciados no dia 11 de agosto de 2026, às 09h00, prosseguindo até as 15h00, ocasião em que a sessão foi suspensa em razão do encerramento do expediente administrativo. Ficou estabelecida a retomada dos trabalhos para o dia 12 de agosto de 2026, às 09h00, quando a sessão foi regularmente retomada, com continuidade dos testes previstos no Roteiro de Avaliação, até as 15h00. Durante a realização da Prova de Conceito, foram avaliados os requisitos constantes do Roteiro de Avaliação, vinculados às especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

	CÓDIGO	DESCRITIVO	ATENDE	NÃO TENDE	CUMPRIU	APROVADO
1	890.001.001	SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
2	890.001.002	SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
3	890.001.003	SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECEITAS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
4	890.001.004	SOFTWARE PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
5	890.001.005	SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
6	890.001.006	SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
7	890.001.007	SOFTWARE DE BIBLIOTECA - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
8	890.001.008	SOFTWARE DE ENSINO - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
9	890.001.009	SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

10	890.001.010	APLICATIVO PARA APARELHOS MÓVEIS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
11	890.001.011	SOFTWARE DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
12	890.001.012	SOFTWARE DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
13	890.001.013	SOFTWARE DE DIÁRIO OFICIAL - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
14	890.001.014	SOFTWARE DE GESTÃO DE OBRAS - PREFEITURA	SIM		SIM	APROVADO
15	890.001.015	SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
16	890.001.016	SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
17	890.001.017	SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
18	890.001.018	SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
19	890.001.019	APLICATIVO PARA APARELHOS MÓVEIS - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
20	890.001.020	SOFTWARE DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
21	890.001.021	SOFTWARE DE COTAÇÃO DE PREÇOS - CÂMARA	SIM		SIM	APROVADO
Concluída a avaliação dos quesitos e critérios estabelecidos no Edital para a Prova de Conceito, verificou-se que a solução apresentada atendeu satisfatoriamente às especificações, funcionalidades e requisitos exigidos, alcançando percentual de mínimo de 80% (oitenta por cento)**,** conforme os critérios de avaliação previstos, sendo, portanto, considerada **APROVADA** na Prova de Conceito.						

DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO: A avaliação foi realizada mediante a verificação objetiva dos requisitos constantes do Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito, sendo cada requisito classificado de acordo com os critérios expressamente previstos no Edital, notadamente “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, sem adoção de critérios subjetivos ou estranhos ao instrumento convocatório. Após a conclusão dos testes e a análise dos resultados obtidos, verificou-se que a solução apresentada pela licitante atendeu aos requisitos avaliados na Prova de Conceito, alcançando o percentual de conformidade exigido pelo Edital, correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento). Considerando os resultados constantes do Roteiro de Avaliação e observados os critérios previamente estabelecidos no Anexo IV – Prova de Conceito, a Comissão Técnica conclui que a solução apresentada ATINGIU O PERCENTUAL MÍNIMO DE CONFORMIDADE EXIGIDO NO EDITAL, estando, portanto, APROVADA na Prova de Conceito. A aprovação decorre exclusivamente da aferição dos requisitos e critérios previamente estabelecidos no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

instrumento convocatório, tendo sido constatado, durante a demonstração prática, o atendimento aos requisitos necessários à aprovação, conforme registros constantes do Roteiro de Avaliação. DAS OCORRÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES: Durante a realização da Prova de Conceito, não foram constatadas ocorrências ou intercorrências capazes de impedir, prejudicar ou comprometer a execução dos testes, a demonstração da solução ou a avaliação dos requisitos previstos no Roteiro de Avaliação. Consigna-se, ainda, que não foram apresentadas manifestações, impugnações, questionamentos ou ocorrências adicionais que demandassem registro específico, além dos esclarecimentos prestados no decorrer da execução dos testes e da avaliação dos requisitos previstos no Roteiro de Avaliação. Eventuais esclarecimentos prestados durante a demonstração tiveram caráter exclusivamente elucidativo, não implicando alteração, ampliação ou flexibilização dos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos. DA CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante dos resultados obtidos e considerando exclusivamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo IV – Prova de Conceito, a Comissão Técnica CONCLUI PELA APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA., uma vez que foi atingido o percentual mínimo de conformidade exigido para aprovação na Prova de Conceito. A presente conclusão possui natureza exclusivamente técnica, destinando-se a subsidiar o Pregoeiro na análise da aceitabilidade da proposta, nos termos e limites estabelecidos no instrumento convocatório. A aprovação na Prova de Conceito não constitui, isoladamente, ato de habilitação, adjudicação ou homologação do certame, tampouco gera, por si só, direito subjetivo à contratação, permanecendo a licitante sujeita à verificação do atendimento às demais condições e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação aplicável, bem como às decisões de competência do Pregoeiro e da autoridade competente. Ressalta-se, por fim, que a presente avaliação técnica não substitui as demais etapas do procedimento licitatório, devendo o prosseguimento do certame observar integralmente as disposições do Edital, inclusive quanto à análise da proposta, habilitação, julgamento, eventual fase recursal e demais atos de competência do Pregoeiro e da autoridade competente. Dessa forma, encaminha-se a presente Ata/Parecer Técnico ao Pregoeiro, para ciência e prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis quanto à aceitabilidade da proposta e às demais etapas previstas no instrumento convocatório. Concluída a Prova de Conceito e formalizado o respectivo resultado, fica assegurado aos interessados o direito de manifestação e de interposição de recurso administrativo quanto ao resultado da Prova de Conceito, observados, quanto a forma, os requisitos e o procedimento estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.O resultado da Prova de Conceito será disponibilizado e/ou comunicado aos interessados pelos meios oficiais previstos no instrumento convocatório, iniciando-se a contagem do prazo recursal de 03 (três) dias uteis a partir do momento definido no Edital e na legislação aplicável, ficando os interessados cientificados quanto à possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, nos limites e condições

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

legalmente estabelecidos. Eventual recurso deverá ser apresentado exclusivamente pelo chat e dentro do prazo estabelecidos no Edital, ficando assegurado aos demais interessados o direito de apresentar suas contrarrazões, quando cabível, na forma e no prazo previstos no instrumento convocatório. Ressalta-se que a presente Ata registra exclusivamente o resultado da avaliação técnica realizada pela Comissão responsável pela Prova de Conceito, cabendo ao Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, promover o regular prosseguimento do certame, inclusive quanto à análise de eventuais manifestações ou recursos, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.Não havendo outras ocorrências a registrar, encerra-se a presente Ata às 15h00 do dia 12 de agosto de 2026, após a conclusão dos testes e a formalização do resultado da Prova de Conceito, sendo o presente documento encaminhado ao Pregoeiro para ciência, divulgação do resultado e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à abertura e processamento da eventual fase recursal. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Técnica e pelos representantes presentes, para os devidos fins. Nada mais havendo a registrar, encerra-se a presente Ata/Parecer Técnico, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos integrantes da Comissão Técnica e demais participantes, para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

Tanabi/SP, 12 de agosto de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA DA PROVA DE CONCEITO

Nideval Cesar Roveran
Diretor de Informatização
Presidente/Condutor da Comissão Técnica

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

Benedito Vieira de Souza

Edson Luiz Rodrigues

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Felipe Dias Monteiro Dominicale

Jose Carlos Cecilio Junior

Keila Mara Mourao Costa de Souza

Larissa Tomaz de Brito

Marcelo de Novaes Bertossi

Mariana Regina Ribeiro Marques

Silmara de Oliveira Fernandes

Lucas Goulart de Oliveira

Antonio Joao Targa

Francieli Gonçalves Pereira.

REPRESENTANTES DA LICITANTE

Bruno Henrique Piatto
Representante da Fiorilli Software Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
ATA DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento prévio de artistas, cantores, duplas, bandas e grupos musicais para futura e eventual contratação visando à realização de apresentações musicais quinzenais na Feira do Produtor e Mulheres Empreendedoras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Às nove horas do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, realizou-se a conferencia dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 122/2026, Credenciamento nº 01/2026, Inexigibilidade nº 011/2026, cujo o procedimento constitui credenciamento destinado a formar cadastro aberto de prestadores aptos a executar o objeto quando convocados, em condições padronizadas e por valores previamente fixados pela Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, com as presenças dos servidores João Paulo da Silveira, Técnico em Licitação, presidente da Comissão, acompanhados dos Srs. José Carlos Cecilio Junior e o Secretário Municipal de Cultura e Turismo Mauro Sérgio Cecilio. Registra-se que o prazo para apresentação da documentação de credenciamento encerrou-se às 15h00 do dia 11 de agosto de 2026, conforme estabelecido no instrumento convocatório. Decorrido o prazo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, os quais se encontravam devidamente lacrados e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido no edital. Após a abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada, à luz das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, foram considerados aptos ao credenciamento, ficando habilitados para participação na etapa de sorteio, os seguintes interessados, conforme a respectiva modalidade de apresentação: APRESENTAÇÕES SOLO: **FELIPE DOS SANTOS CAMILO**; APRESENTAÇÕES EM DUPLA: **EZEQUIEL DO AMARAL** – Dupla Paulo Henrique e Ruan; **46.386.753/0001-88 – 46.386.753 EMILENE LOPES** – Dupla Emi e Marcos, **48.803.562/0001-08 – 48.803.562 MARIA CECILIA VALERO MOLINA** – Dupla Cecilia e Lina. APRESENTAÇÕES EM BANDA OU GRUPO**: 45.583.299/0001-92 – LUIS ANTONIO MAXIMIANO –** [redacted] – Banda Max Belcari. Após a análise da documentação apresentada pelos demais interessados, verificou-se que os seguintes participantes não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, pelos motivos abaixo discriminados: APRESENTAÇÃO SOLO: **60.741.146/0001-10 – 60741146 MIRELLA CRISTIAN RAMOS DE OLIVEIRA –** Não apresentou os documentos exigidos nos itens 1.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e 1.5.7 – Regularidade Municipal, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **47.808.692/0001-62 – JOSÉ PEDRO RIBEIRO – 0532627881.** Não apresentou os documentos exigidos nos itens 1.5.6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

– Cadastro Municipal; e 1.5.7 – Regularidade Municipal, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório; **15.315.586/0001-50 – 15315586 RENATO APARECIDO LOPES –** Não apresentou os documentos exigidos nos itens 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes; 1.5.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional; 1.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; 1.5.6 – Cadastro Municipal; e 1.5.7 – Regularidade Municipal. **35.955.506/0001-39 – WALTER CESAR ALVES** [redacted] – Não apresentou os documentos exigidos nos itens 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes; 1.5.1 – Prova de inscrição no CPF ou CNPJ; 1.5.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional; 1.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; 1.5.7 – Regularidade Municipal; e 1.5.9 – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III. APRESENTAÇÃO EM DUPLA: **MARCELO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA** – Dupla Victor Reis e Riopretense. Não apresentou a documentação exigida no item 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório; **NILSON FREITAS ASSUNÇÃO** – Dupla Neno Carreiro e Pratini Não apresentou a documentação exigida no item 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório. APRESENTAÇÃO EM BANDA OU GRUPO: **35.125.714/0001-00 – 35125714 LUCIANE DOS SANTOS** Não apresentou a documentação exigida no item 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório. **42.557.554/0001-34 – A&G PRODUÇÕES LTDA** Não apresentou a documentação exigida no item 1.4 – Declaração constante do Anexo IV, devidamente assinada pelos integrantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório; **67.246.495/0001-04 – 67246495 CARLOS AUGUSTO DUTRA COIN DA COSTA** Não apresentou os documentos exigidos nos itens 1.5.1 – Prova de inscrição no CPF ou CNPJ; e 1.4 – Documento de identificação com foto, conforme estabelecido no instrumento convocatório. Dessa forma, após a conferência e análise da documentação apresentada dentro do prazo estabelecido, ficam relacionados como aptos ao credenciamento e, consequentemente, habilitados para participação na etapa de sorteio, **FELIPE DOS SANTOS CAMILO, EZEQUIEL DO AMARAL, 46.386.753/0001-88 – 46386753 EMILENE LOPES, 48.803.562/0001-08 – 48803562 MARIA CECILIA VALERO MOLINA, 45.583.299/0001-92 – LUIS ANTONIO MAXIMIANO** [redacted]. Os demais participantes, relacionados não foram considerados aptos ao credenciamento nesta etapa, em razão do não atendimento das exigências documentais expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme apontamentos individualizados acima. Registra-se, por fim, que a presente análise foi realizada com fundamento exclusivo na documentação apresentada dentro do prazo estabelecido no edital, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis quanto a eventual saneamento ou regularização documental, quando juridicamente cabível. Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar eventual manifestação quanto ao resultado da análise da documentação de credenciamento (recursos) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Ata, correspondentes aos dias 14, 17 e 18 de agosto de 2026, observadas as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-023

Fone: (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42 – licitacao@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

disposições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Eventuais manifestações deverão ser apresentadas exclusivamente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tanabi, situado na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, no horário das 09h00 às 15h00, mediante protocolo formal, para posterior juntada aos autos e análise pela Administração. Decorrido o prazo acima sem a apresentação de manifestação, ou após a análise daquelas eventualmente apresentadas, o procedimento terá regular prosseguimento, com a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à continuidade das etapas previstas no instrumento convocatório. Nada mais havendo a registrar, encerra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos integrantes da Comissão Técnica e demais participantes presentes, para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

Tanabi/SP, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO:

João Paulo da Silveira
Técnico em Licitação
Presidente da Comissão

José Carlos Cecílio Junior
Membro

Mauro Sérgio Cecilio
Membro